



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI nº 954/2021

Trairi – CE, 24 de maio de 2021.

Ementa: Dá nova redação e acrescenta artigos a Lei nº 625 de 18 de abril de 2012; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação regido pela Lei municipal n.º 625 de 18 de abril de 2012, passa a ter nova redação nos seguintes: **artigo 1º; artigo 2º; caput do art. 3º; § 5º do artigo 3º; § 2º do artigo 6º, artigo 8º e artigo 9º**, bem como será acrescentado o **parágrafo único do artigo 2º; o inciso XI do artigo 3º; § 3º do artigo 6º e o artigo 10º**.

“Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CMET, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e de mobilização junto aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e, oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

***Parágrafo Único** - As despesas de qualificação do Conselho Municipal de Educação, realizadas através da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, serão custeadas pela Secretaria de Educação do município.*

Art. 3º- O CMET será composto por 11 (onze) membros paritários, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo:

***XI-** 01 (um) representante dos diretores das escolas privadas de educação que mantenham educação infantil, escolhido dentre seus pares;*

§ 5º- O Presidente e o Secretário da mesa diretora do Conselho Municipal de Educação, deverão disponibilizar suas 40h integralmente no cumprimento das ações do Conselho.

Art. 6º ...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

§ 2º- Compete ao colegiado elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser avaliado, modificado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a posse da diretoria.

§ 3º- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os representantes do novo Conselho.

Art. 8º- São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I- Função Normativa

- a) credenciar e recredenciar as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino e decidir pela autorização ou reconhecimento de seus cursos;
- b) autorizar as Instituições de Educação Infantil das escolas públicas e privadas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas;
- c) fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino;

II- Função Consultiva

- a) consultar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- b) acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- b) subsidiar a capacitação de gestores quanto a assuntos de natureza pedagógica e administrativa;
- d) dar suporte a assuntos e questões educacionais que forem submetidas ao seu entendimento e competência emitindo parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

III- Função Deliberativa

- a) elaborar o Regimento e Plano Anual de Trabalho;
- b) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

c) *acompanhar a elaboração da Proposta Pedagógica da rede municipal de ensino;*

d) *propor em regime de colaboração com a Secretaria de Educação a construção e adequação do currículo a partir da BNCC/ DCRC.*

IV- Função Fiscalizadora

a) *acompanhar a transferência e o controle da aplicação de recursos para a educação no município nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;*

b) *acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;*

c) *acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;*

V- Função Propositiva

a) *participar da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional, emitindo parecer ou sugerindo recomendação;*

b) *promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;*

c) *zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;*

d) *zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino.*

VI- Função Mobilizadora

a) *mobilizar a sociedade civil e o Sistema Municipal de Ensino para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;*

b) *manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais Sistemas de Ensino, especialmente, com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e a UNCME;*

c) *mobilizar a sociedade civil e o Sistema Municipal de Ensino para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

d) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser apresentados, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que por meio de portaria os nomeie.

Art.10º - O Conselho Municipal de Educação, para o efetivo exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas por esta lei, poderá constituir Câmaras, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi